

<b>Designação</b>	Conta Depósitos à Ordem Particulares
<b>Condições de Acesso</b>	Clientes Particulares, maiores de 18 anos
<b>Modalidade</b>	Depósito à Ordem.
<b>Meios de Movimentação</b>	Esta conta pode ser movimentada através de: <ul style="list-style-type: none"><li>- Cheques;</li><li>- Cheques visados;</li><li>- Ordens de transferência e pagamento;</li><li>- Autorizações de débito;</li><li>- Depósito de dinheiro ou valores;</li><li>- Cartão VISA Electron;</li><li>- CA On-Line;</li><li>- Balcão 24.</li></ul>
<b>Moeda</b>	Euro
<b>Montante</b>	Montante mínimo de abertura: 100,00 €.
<b>Taxa de Remuneração</b>	Esta conta não é remunerada.
<b>Cálculo de Juros</b>	Não se aplica, por a conta não ser remunerada.
<b>Pagamento de Juros</b>	Não se aplica, por a conta não ser remunerada.
<b>Regime Fiscal</b>	Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%.  Juros devedores da Facilidade de Descoberto e da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a Imposto de Selo à taxa de 4%.  Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.  Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.
<b>Comissões e despesas</b>	Comissão de Manutenção de Contas de Depósitos à Ordem - Frequência de Cobrança:  Trimestral, Semestral ou Anual.

	Trimestral	Semestral	Anual
PF ≤ 2.000 €	15,00 €	30,00 €	60,00 €
PF > 2.000 € e ≤ 3.500 €	12,00 €	24,00 €	48,00 €
PF > 3.500 € e ≤ 5.000 €	5,00 €	10,00 €	20,00 €
PF > 5.000 €	Isento	Isento	Isento

Aos valores acima acrescerá o respectivo Imposto do Selo à taxa de 4%.

PF (Património Financeiro) = Média dos saldos pontuais mensais do trimestre/semestre em aplicações financeiras (DP's, Poupanças, Fundos de Investimento, Carteiras de Investimento, Títulos de Investimento, Produtos Estruturados e Seguros de Capitalização).

A cobrança da comissão de manutenção será efectuada no início do mês seguinte ao fecho de cada trimestre/semestre (consoante a periodicidade de cobrança efectuada pela Caixa Central/Caixa Agrícola). Isenção de comissão de manutenção nos primeiros seis meses após a data de abertura da conta.

Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 6,95 € (acresce I.S.), sempre que houver alteração de titular/interveniente na conta, excepto em caso de óbito.

As comissões previstas neste documento podem ser objecto de redução ou isenção em conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola.

**Facilidades de descoberto**

Possibilidade de aceder a uma Facilidade de Descoberto, mediante análise casuística da Caixa e pelo prazo e montante a acordar, com as seguintes condições:

- Taxa anual nominal (TAN) de 10,200%.
- Taxa anual de encargos efectiva global (TAEG) de 15,9%, para uma TAN de 10,200% e um limite máximo de 1.500,00 € integralmente utilizado pelo prazo de 3 meses (taxa calculada de acordo com o DL 133/2009 e Instrução 13/2013 do Banco de Portugal, pressupondo a utilização integral do limite de descoberto durante o prazo autorizado, o pagamento de juros mensais, a liquidação de todo o capital no termo e incluindo comissão de abertura no valor de 10,00 €);
- Comissão de Abertura no valor de: 10,00 € (Acresce I.S.);
- Comissão de Renovação no valor de: 10,00 € (Acresce I.S.);
- I.S. 4% sobre os juros e 0,12% sobre a média mensal do saldo em dívida.

Os juros devedores são apurados diariamente sobre as quantias dos saldos devedores

	<p>diários calculados à taxa de juro vigente, indicada e publicitada no Preçário da Caixa.</p> <p>Os juros devedores serão debitados mensalmente na conta ao dia 01.</p> <p>Posterior alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.</p>
<p><b>Ultrapassagem de crédito</b></p>	<p>A Ultrapassagem de Crédito depende da aceitação da Caixa, mediante análise casuística, com as seguintes condições:</p> <p>Taxa Anual Nominal (TAN) de 15,900%.</p> <p>Os juros devedores serão debitados mensalmente na conta ao dia 01.</p> <p>A Ultrapassagem de Crédito deverá ser reembolsada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da data da sua constituição.</p> <p><u>Serão cobradas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão pela recuperação de valores em dívida no montante de 4% sobre o valor da Ultrapassagem de Crédito, que se prolongue por um período superior a um mês, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 € (Acresce I.S.);</li> <li>• Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 35,00 € (Acresce I.S.) por cada cheque, de valor igual ou inferior a 150,00 €, pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efectivar o pagamento.</li> </ul> <p>Posterior alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.</p>
<p><b>Outras condições</b></p>	<p>No termo da Conta Depósitos à Ordem Particulares ou se por qualquer motivo esta ou a Facilidade de Descoberto forem canceladas, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que seja devedor e os respectivos impostos e encargos.</p> <p>Associada ao produto CA Conta Gestão, o(s) Titular(es) pode(m) solicitar à Caixa Agrícola a conversão da Conta Depósitos à Ordem Particulares em DO Conta Gestão.</p> <p>A DO Conta Gestão mantém as mesmas características e formas de movimentação da Conta de Depósitos à Ordem Particulares, regendo-se pelas suas Condições Gerais, ficando, no entanto, associada ao produto CA Conta Gestão, o qual é constituído por uma Poupança Gestão e por um eventual limite de crédito disponibilizado ao(s) Titular(es) que se denomina Crédito Gestão.</p> <p>A DO Conta Gestão fica isenta da comissão de manutenção de DO, mas passa a ter uma comissão mensal de gestão de 2,50 € (a que acresce I.S.) ou 3,50 € (a que acresce I.S.), consoante o(s) Titular(es) seja(m) ou não Associado(s) da Caixa Agrícola, comissão de gestão essa que se destina a remunerar os serviços prestados pela Caixa Agrícola ao(s)</p>

	<p>Titular(es), em sede da Poupança Gestão.</p> <p>O(s) Titular(es) que pretenda(m) converter a Conta Depósitos à Ordem Particulares em DO Conta Gestão deve(m) solicitar à Caixa Agrícola a FIN da Poupança Gestão, e a cópia do contrato de Crédito Gestão a fim de que fique(m) ciente(s) das regras de movimentação e transferência automática associadas ao CA Conta Gestão e que são as seguintes:</p> <p>Sempre que a DO Conta Gestão esteja com saldo disponível devedor e o eventual limite de Crédito Gestão se encontrar integralmente utilizado, fica a Caixa Agrícola expressamente autorizada a efectuar mobilizações da Poupança Gestão em múltiplos de 100,00 € até regularizar o saldo disponível devedor da DO Conta Gestão, salvo se o saldo da Poupança Gestão for inferior a 100,00 €, caso em que a Caixa Agrícola fica autorizada a efectuar a mobilização e transferência do valor necessário para regularizar, ainda que parcialmente, a DO Conta Gestão.</p> <p>Mensalmente, verificando a Caixa Agrícola que a DO Conta Gestão dispõe de saldo disponível superior a 250,00 € ou outro valor superior acordado com o Cliente, pode a Caixa Agrícola, automaticamente e sem precedência de aviso prévio, efectuar transferências automáticas em tranches mínimas de 100,00 € da DO Conta Gestão para a Poupança Gestão, se o limite do Crédito Gestão, caso tenha sido solicitado pelo(s) Titular(es) não estiver utilizado.</p> <p>Se a Caixa Agrícola ou o(s) Titular(es) se opuser(em) à renovação da Poupança Gestão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) a Poupança Gestão será liquidada e o seu saldo creditado na DO Conta Gestão;</li><li>ii) a DO Conta Gestão será convertida de novo em Conta Depósitos à Ordem Particulares.</li></ul>
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos numa Caixa de Crédito Agrícola que pertençam ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante, nos termos da redacção actual do Decreto-Lei nº 345/98, de 9 de Novembro. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço:</p> <p>Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo Praça da Liberdade, nº 92 4000-322 Porto</p>

	Telefone: 22 2077246 Fax: 22 2004420 Site: <a href="http://www.fgcam.pt">www.fgcam.pt</a>
<b>Instituição Depositária</b>	Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. Rua Castilho, nº 233 – Piso 6 1099-044 Lisboa Telefone: 21 3809900 Fax: 21 3860996 Site: <a href="http://www.creditoagricola.pt">www.creditoagricola.pt</a>
<b>Validade das Condições</b>	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.